

REUNIÃO ordinária de 26 de novembro de 2015

-----Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Pesar sobre os atos terroristas que aconteceram no passado dia treze de novembro, na cidade de Paris, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia doze de novembro de dois mil e quinze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva e o Arquiteto João Amorim. -----

-----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Clubes e Associações Desportivas do seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das

limitações orçamentais, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo fez sentir os Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa, pelo montante indicado, considerando as atividades a desenvolver previstas no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelas diversas associações desportivas, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e catorze barra dois mil e quinze por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação Artes Marciais Unidas, para a época desportiva dois mil e catorze barra dois mil e quinze, e atribuir um subsídio no valor de quinhentos euros.-----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência

da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa, no montante e para o fim identificado, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, pelos valores nela indicados e para os fins referidos.

-----c) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios de Capital a Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social Municipal pelas diversas Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de um subsídio de capital à entidade referida na tabela anexa e pelo valor nela indicado, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital, à entidade referida na tabela anexa, ou seja, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aveleda, pelo valor de três mil e quinhentos euros. -----

----TRÊS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NA AMP - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO --

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Minuta para o Contrato de Delegação de Competências na AMP - Área Metropolitana do Porto, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, do seguinte teor: “A Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, revogando a Lei número um barra dois mil e nove, de cinco de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto-Lei número trinta e sete mil duzentos e setenta e dois de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta

e oito). Nos termos do artigo quinto da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, «o Estado é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transportes de passageiros, de âmbito nacional, e quanto à exploração, nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, até ao termo das relações de Serviço Público em vigor». Por sua vez, «as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.» podendo «No exercício das suas competências de autoridade de transportes, as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto» nos termos da Lei adotar, «o modelo de organização que considerarem mais adequado, seja por meio dos respetivos órgãos ou por meio de serviços intermunicipais.». Os Municípios «são as autoridades de transportes competentes quanto aos Serviços Públicos de Transportes Municipais» e «podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros Municipais, ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências» Ou seja, quanto ao transporte de passageiros Municipais, a autoridade de transportes competente, são os Municípios, sem prejuízo da eventual delegação nas áreas metropolitanas ou nas CIM - Comunidades Intermunicipais. Ora, para uma adequada gestão da rede do sistema de transportes municipais, intermunicipais, metropolitanos e regionais, a AMP - Área Metropolitana do Porto, considera que para a organização efetiva da rede de mobilidade é necessário constituir uma sólida Autoridade de Transportes Metropolitana. Ora, os municípios que constituem a AMP - Área Metropolitana do Porto participaram na elaboração do Plano Estratégico da AMP - Área Metropolitana do Porto, da Estratégia Integrada, bem como dos subseqüentes documentos de planeamento, como é o caso do Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável AMP - Área Metropolitana do Porto e dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Estratégico Municipais. Por outro lado, as entidades envolvidas na implementação da Lei cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de Junho, mormente o IMT, e do seu anexo que determina o Regulamento Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), têm vindo a manifestar-se no sentido de que a melhor solução técnica e administrativa para a gestão da rede de transportes será pela via intermunicipal, ou seja, no caso da AMP - Área Metropolitana do Porto

através da área metropolitana. Analisado o diploma legal e programada a sua implementação, tornou-se possível prever a concretização de uma autoridade metropolitana, com a consistência técnica, para realizar o processo de planeamento, gestão e controlo que a AMP - Área Metropolitana do Porto e os municípios necessitam de implementar. No entanto a construção dessa autoridade representa uma alteração significativa nos modelos de governança existentes e implica uma nova área de intervenção que exige uma total ligação entre a AMP - Área Metropolitana do Porto e os Municípios que a compõem. O primeiro instrumento obrigatório e indispensável para a criação dessa área de intervenção, no atual quadro legislativo, é a contratualização da delegação das competências para o serviço público de transportes de passageiros na entidade metropolitana. Assim, a AMP - Área Metropolitana do Porto apresenta, em anexo, uma análise e demonstração dos requisitos necessários para uma gestão em rede metropolitana dos transportes públicos. Este texto pretende realizar o enquadramento jurídico-financeiro que sustente os objetivos previstos na Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, nomeadamente no seu artigo centésimo décimo segundo, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos nos artigos centésimo décimo quinto por aplicação do artigo centésimo vigésimo segundo da referida Lei. Ao mesmo tempo submete para apreciação e aprovação pelos órgãos municipais, uma Minuta de Contrato Interadministrativo, da delegação de competências. Da análise destes documentos resultam, em nossa opinião, claras e devidamente salvaguardas as questões mais pertinentes para a gestão em rede metropolitana dos transportes públicos e para a delegação das competências municipais na AMP - Área Metropolitana do Porto. Salientamos aqui as questões da *“responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global”*, das *“obrigações de serviço público”*, do *“investimento em redes, equipamentos e infraestruturas”*, dos *“recursos humanos, materiais e tecnológicos”* Por sua vez, a minuta do contrato interadministrativo, prevendo uma ampla delegação de competências no âmbito da matéria em causa, prevê mecanismos de cooperação institucional e deveres de informação entre delegante e delegado, com participação ativa do município na tomada de algumas decisões, designadamente através da emissão de pareceres, que nos parece salvaguardam a posição do Município de Vila do Conde. É proposto que a vigência do contrato coincida com a duração do mandato

do órgão deliberativo do município, Assembleia Municipal, considerando-se o contrato renovado após instalação do órgão deliberativo do município, salvo denúncia a fazer no prazo de seis meses contados desde a instalação daquele órgão. Assim, em cumprimento do disposto nos artigos centésimo décimo sexto a centésimo vigésimo terceiro e centésimo vigésimo oitavo a centésimo trigésimo do anexo Um da Lei n.º setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo vigésimo quinto do anexo Um da referida lei, autorização para celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, relativas ao sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros e constantes Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, na área Metropolitana do Porto.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, relativas ao sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros na Área Metropolitana do Porto, aprovando a respetiva minuta de contrato a celebrar, nos termos propostos. --

----- QUATRO. CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Concurso Público para a atribuição de concessão de Lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde, do seguinte teor: Um. A Câmara Municipal promoveu o arranjo do espaço exterior do Mercado Municipal de Vila do Conde, dotando-o de nova pavimentação e novo acesso a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima; Dois. No espaço, onde também decorre a feira semanal, existem várias lojas devolutas, portanto passíveis de concessão; Três. Do concurso para concessão das lojas, lançado em dois mil e treze, não resultou a concessão de todas as lojas, pelo que se propõe a abertura de novo concurso para a concessão das lojas melhor identificadas no Programa de Concurso anexo; Quatro. Os interessados poderão apresentar propostas para ocupação das lojas, com atividades compatíveis com aqueles espaços, por exemplo, lojas para restauração e bebidas ou lojas de comércio tradicional, vulgarmente designadas como lojas de porta aberta; Cinco. O projeto de remodelação do mercado ficará concluído com obras especialmente direcionadas aos lojistas, como seja a construção de balneários dedicados, pelo que, se propõe

a abertura de concurso para a atribuição da concessão das lojas do Mercado Municipal de Vila do Conde, melhor identificadas nos documentos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Seis. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo septuagésimo do Decreto-Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro e dos artigos sexto e sétimo do Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde delibere abertura de concurso público para concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, a autorizar a abertura de concurso público para a concessão de lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde, aprovar as peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, conforme proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. JAZIGOS ABANDONADOS -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Declaração de Abandono de Jazigos sites no Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro a favor do Município, do seguinte teor: “No Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro foram referenciados em situação de abandono, ou seja, sem exercido do direito real com afetação especial nominativa e sem zelo por mais de dez anos, os jazigos a seguir identificados: SECÇÃO A - JAZIGO NÚMERO CENTO E QUINZE - Jazigo de uma sepultura em cimento com duas floreiras e uma lápide em mármore com os seguintes dizeres: “À memória de FRANCISCA VIEIRA - Faleceu a vinte e dois de novembro de mil novecentos e vinte e seis com oitenta anos e JÚLIA SILVEIRA - Faleceu. A trinta de maio de mil novecentos e setenta e dois com oitenta e sete anos”, o qual confronta do norte com jazigo duplo número cento e catorze, de Joaquim Baltazar Vasco e do sul, com jazigo número cento e dezasseis, de Alice da Conceição do Vale; JAZIGO NÚMERO CENTO E VINTE E OITO - Jazigo em mármore com pilares e grades em ferro, com os dizeres: “ Aqui jaz a Excelentíssima DONA CAROLINA DE FREITAS COSTA - Nasceu a seis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e três e Faleceu a dois de Janeiro de mil oitocentos e cinquenta”, o qual confronta do norte com jazigo número cento e trinta e cinco, de José Macedo Augusto, sul com jazigo número cento e vinte e nove, de Lucinda da Conceição Martins de Freitas e poente com jazigo número cento e trinta e seis, de Benilde da Conceição Morais e jazigo número cento e trinta e sete de Joaquim Viana Lopes de Araújo. SECÇÃO B -

JAZIGO SEM NÚMERO - Jazigo em lousa, sem qualquer inscrição, o qual confronta do norte com jazigo número cento e sessenta, de Adelaide Joaquina e sul com jazigo número cento e setenta e um, de Valdemar Fernando Ferreira. Ora, nos termos das disposições conjugadas dos artigos trigésimo terceiro número um, alínea kk) do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e artigo quadragésimo quinto do Regulamento do Cemitério Municipal de Vila do Conde, notificou-se através do Edital Número noventa e dois barra dois mil e quinze de dezoito de agosto último, bem como da publicitação do respetivo Aviso em dois dos jornais mais lidos no Município, os familiares dos concessionários ou outros interessados, para, até vinte e seis de outubro de dois mil e quinze, reivindicarem os seus direitos sobre tais jazigos e sepulturas neles mencionados. Findo aquele prazo, dos três jazigos identificados, só o jazigo número cento e quinze, da Secção A, foi reclamado, tendo a proprietária apresentado os documentos comprovativos da titularidade do mesmo. Assim, o jazigo número cento e vinte e oito da Secção A, bem como o jazigo sem número da Secção B, do Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro, uma vez que não foram reclamados, consideram-se abandonados, pelo que, se propõe que a Câmara Municipal delibere declara-los prescritos a favor do Município de Vila do Conde, sendo por este apropriados, nos termos previstos no artigo quadragésimo sexto do Regulamento do Cemitério Municipal de Vila do Conde. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar prescritos a favor do Município de Vila do Conde, o jazigo número cento e vinte e oito da Secção A, e o jazigo sem número da Secção B, ambos no Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro, devidamente identificados na proposta apresentada. -----

---- SEIS. REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS RELATIVAS A ATIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS RELATIVAS A ATIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO, do seguinte teor: "O Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) aplica-se aos estabelecimentos e explorações existentes à data da sua

entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze) que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como, à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou ampliações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE, são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos, se encontrem, à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze), numa das seguintes situações: - em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano; - cuja elaboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, os pedidos de regularização extraordinária desses estabelecimentos e explorações, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem, obrigatoriamente, ser instruídos com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal (RIPM) de regularização da exploração, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A esta data, foram apreciados os pedidos de regularização extraordinária de explorações inerentes a atividades agropecuárias, a seguir identificados: Um) ANTÓNIO AMORIM GOMES DA COSTA; Dois) BERNARDINO DE AZEVEDO AMORIM; Três) DOMINGOS PENICHE PONTES; Quatro) JOSÉ MANUEL DIOGO SALGUEIRO; Cinco) MANUEL FERNANDO MARTINS CARREIRA. Atentas as apreciações técnicas anexas dos Serviços Técnicos Municipais e a informação da Junta de Freguesia onde a atividade se desenvolve. E ainda atenta a fundamentação sócio-económica do interesse público das explorações identificadas, e que solicitaram a emissão de RIPM. Em conformidade com o exposto e o RERAE, nomeadamente com o disposto nos artigos primeiro, número um e número três e artigo quinto, número quatro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra

dois mil e catorze de cinco de novembro, sugere-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, no uso de competência própria, a emissão de deliberação, que reconheça o interesse público Municipal na Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações aqui referidos, sem prejuízo de, em sede da conferência decisória prevista no mesmo diploma legal, e da posterior apreciação urbanística, serem fixadas as eventuais medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas, para o cumprimento das exigências funcionais, ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, e atentos os fundamentos invocados, solicitar à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações agro-pecuárias, identificadas na presente proposta. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS RELATIVAS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO, do seguinte teor: “O Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) aplica-se aos estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze) que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como, à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou ampliações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE, são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos, se encontrem, à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze), numa das seguintes situações: - em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano; - cuja elaboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. Nos

termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, os pedidos de regularização extraordinária desses estabelecimentos e explorações, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem, obrigatoriamente, ser instruídos com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal (RIPM) de regularização da exploração, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A esta data, foram apreciados os pedidos de regularização extraordinária de explorações inerentes a atividades industriais, a seguir identificados: Um) ACÁCIO MARTINS MARINHO; Dois) B & T ARVORENSE, LIMITADA; Três) CIMAR, FÁBRICA DE CARROÇARIAS E BASCULANTES, SOCIEDADE ANÓNIMA; Quatro) FRIGOAVE - APARELHOS DE REGRIGERAÇÃO, LIMITADA; Cinco) FRIGOCON - INDÚSTRIA DE FRIO E CONGELAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA; Seis) JOSÉ VILAS BOAS DA SILVA COSTA; Sete) SÉRGIO CORREIA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA; Oito) ZINCONORTE - METALOMECÂNICA E GALVANIZAÇÃO, LIMITADA. Atentas as apreciações técnicas anexas dos Serviços Técnicos Municipais e a informação da Junta de Freguesia onde a atividade se desenvolve. E ainda atenta a fundamentação sócio-económica do interesse público das explorações identificadas, e que solicitaram a emissão do RIPM. Em conformidade com o exposto e o RERAE, nomeadamente com o disposto nos artigos primeiro, número um e número três e artigo quinto, número quatro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, sugere-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, no uso de competência própria, a emissão de deliberação, que reconheça o interesse público Municipal na Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações aqui referidos, sem prejuízo de, em sede da conferência decisória prevista no mesmo diploma legal, e da posterior apreciação urbanística, serem fixadas as eventuais medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas, para o cumprimento das exigências funcionais, ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, e atentos os fundamentos invocados, solicitar à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações relativos a atividades industriais, identificadas na presente proposta.

----SETE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, do seguinte teor: De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida ao ENGENHEIRO JORGE MANUEL DE OLIVEIRA PINO, pelo valor de novecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA -Instituto Nacional de Administração Pública a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA - Instituto Nacional de Administração Pública, em nove de novembro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e dois de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva

cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE PARCÓMETROS COLETIVOS, EMISSÃO DE PARECER, do seguinte teor: De acordo com informação do Senhor Engenheiro Fernando Carvalho, propõe-se, para o ano económico de dois mil e dezasseis, a renovação do contrato de aquisição de serviços suprarreferidos vigente à firma RESOPRE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor de dezassete mil seiscentos e sessenta e sete euros mais imposto sobre o valor acrescentado, em regime de avença mensal, de mil quatrocentos e setenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos por mês mais imposto sobre o valor acrescentado . O valor em causa já foi objeto de redução remuneratória de nove virgula quatro por cento, nos termos legais exigidos. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, não havendo lugar a nova redução remuneratória, nos termos do número oito do artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro. -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - não há lugar a nova redução remuneratória, nos termos legais;

tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Fernando Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à renovação do contrato de aquisição de serviços suprarreferidos, nos termos e condições propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - ASSESSORIA, do seguinte teor: De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de dezoito mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a MANUEL FERNANDES DE SÁ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - Não é aplicável redução remuneratória; - tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se

que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem caráter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “ A prestação de serviços é de todo imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o caráter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração de Voto a qual fica anexa à ata e dela fazem parte integrante. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFERENCIA DOS CEM ANOS DELAUNAY, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida à PROFESSORA DOUTORA MARIA JOÃO FERNANDES, pelo valor de duzentos euros (isento de imposto sobre o valor acrescentado). O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA, em nove de novembro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio; - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços

urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente, do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRABALHOS DE DESIGN - GALERIA JÚLIO, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços suprarreferida a DANIELA BARCA, pelo valor de mil e quinhentos euros (isento de imposto sobre o valor acrescentado). O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA - Instituto de Administração Pública a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração

emitida pelo INA - Instituto de Administração Pública, em nove de novembro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente, do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora

Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO E GESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO NEIVA - EMISSÃO DE PARECER, do seguinte teor: De acordo com informação do Senhor Engenheiro Fernando Carvalho, propõe-se a aquisição de serviços supra referidos à firma SOLTRÁFEGO, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor de seis mil cento e sessenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado, que pode ser definido como preço base. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitente e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, não havendo lugar a redução remuneratória, nos termos do número oito do artigo seoptuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro. -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não há lugar a redução remuneratória, nos termos legais; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Fernando Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CRIAÇÃO E GRAVAÇÃO DE VIDEO, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida a JOÃO PEDRO CORREIA REI LIMA, pelo valor de mil setecentos e cinquenta e oito euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA, em nove de novembro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto

Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente, do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----h) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTO DE NATAL, do seguinte teor: “ De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida a MARIANA SANTOS, pelo valor de duzentos e vinte euros (isento de imposto sobre o valor acrescentado). O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA, em nove de novembro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio; - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro; tem de ser efetuado em

conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente, do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----
-----i) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE PODA DO CONJUNTO ARBÓREO EXISTENTE NA AVENIDA JULIO GRAÇA-VILA DO CONDE, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de vinte e oito mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a cinco entidades: SOGREEN, LIMITADA, ÁRVORES & PESSOAS, LIMITADA, VERDE ENGENHO, LIMITADA, PROJETO DE RAIZ, LIMITADA e PLANETA DAS ÁRVORES, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal e está sujeita a eventual redução remuneratória. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de

serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; - a despesa tem adequado cabimento orçamental; - tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----j) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES INTEGRADAS NOS RECINTOS ESCOLARES, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de vinte e três mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a cinco entidades: IMAGO MUNDI, LIMITADA, PROJETO DE RAIZ, LIMITADA, VERDE ENGENHO, LIMITADA, REGAFLO, LIMITADA e PLANETA DAS ÁRVORES, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal e está sujeita a eventual redução remuneratória. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado;-o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade

especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável para a contratualização da prestação de serviços, nos termos e condições propostas, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----k) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO E CURADORIA DA EXPOSIÇÃO «A VELHA CASA», do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida ao PROFESSOR DOUTOR BERNARDO PINTO DE ALMEIDA, pelo valor de quatro mil e novecentos euros (isento de Imposto sobre o valor acrescentado). O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA, em dezasseis de novembro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; -o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; -não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro,

está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável para a contratualização da prestação de serviços, nos termos e condições propostas, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----l) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E CONTENCIOSO JURIDICO, NAS ÁREAS CÍVEL, CRIMINAL, LABORAL E COMERCIAL - EMISSÃO DE PARECER, do seguinte teor: “ Considerando estarem em curso vários processos do Município, de contencioso jurídico, de natureza cível, criminal e comercial, sendo conveniente e imprescindível a continuidade da prestação de serviços jurídico-forenses ao Município; Considerando que tais serviços jurídico-forenses, nas áreas cível, criminal, laboral ou comercial, têm sido prestados pela sociedade «RENATA MARTINS E VERA AFONSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL»; Considerando que, em trinta de dezembro de dois mil e catorze, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a referida sociedade um contrato de aquisição de serviços de consultadoria e contencioso jurídico nas área cível, criminal, laboral e comercial, em regime de avença mensal, pelo valor de dois mil e trezentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, vigente entre um de janeiro de dois mil e quinze e trinta e um de dezembro de dois mil e quinze; Considerando não haver qualquer jurista nos serviços municipais com inscrição ativa na Ordem dos Advogados, por incompatibilidade legal, que possa prestar os serviços em causa; Considerando que, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro, a renovação da prestação de serviços vigente fica sujeita a parecer favorável da Câmara Municipal; Considerando que, pelo contrato celebrado

em quatro de fevereiro de dois mil e treze, foi já realizada a redução remuneratória legalmente exigida, não há lugar a nova redução remuneratória, nos termos do número nove do artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro; Considerando ser legalmente obrigatório o patrocínio jurídico forense nos processos em curso; Considerando que o contrato vigente, nos termos do número dois da clausula terceira, poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de três anos; Proponho que, nos termos do artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro e da Portaria número vinte barra dois mil e quinze de quatro de fevereiro, o executivo municipal emita parecer favorável à renovação da contratualização da prestação de serviços do patrocínio jurídico-forense com a sociedade «RENATA MARTINS E VERA AFONSO, RL», nas seguintes condições: a) Em regime de avença mensal, pelo valor de dois mil e trezentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, a vigorar de um de janeiro de dois mil e dezasseis a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, não havendo lugar a nova redução remuneratória; b) A despesa em causa tem previsão de cabimento orçamental para dois mil e dezasseis; c) A prestação de serviços a contratualizar tem carácter autónomo e não consubstancia qualquer tipo de trabalho subordinado; d) Não ser exigível o eventual recurso a pessoal com relação jurídica de emprego público, em regime de mobilidade especial; e) Não ser conveniente o recurso à constituição de uma nova relação jurídica de emprego público, dado não se tratar de uma necessidade permanente dos serviços e por ser conveniente o exercício independente e autónomo, não subordinado das funções forenses em causa; f) Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos imputáveis à sociedade de advogados em causa; g) Pelo recurso ao procedimento de ajuste direto com convite à sociedade de advogados referida, por se considerar o procedimento mais adequado e legalmente exigido.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à renovação da prestação de serviços referida, nos termos e condições propostas, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----m) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E CONTENCIOSO JURIDICO, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - EMISSÃO DE

PARECER, do seguinte teor: “Considerando estarem em curso vários processos do Município, de contencioso jurídico, de natureza administrativa e tributária, sendo conveniente e imprescindível a continuidade da prestação de serviços jurídico-forenses ao Município. Considerando que tais serviços jurídico-forenses, nas áreas de direito administrativo e tributário, têm sido prestados pelo advogado, Senhor Doutor Pedro Sampaio, que integra a Sociedade de Advogados “Yolanda Busse, Oehen Mendes e Associados, Sociedade de Advogados, RL”, em regime de avença mensal, pressupondo a prestação de setecentos e vinte horas anuais, pelo valor de dois mil e setecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Considerando ser legalmente obrigatório o patrocínio jurídico-forense. Constatase todavia que o “quantum” de contencioso jurídico e de consultadoria jurídica, a prestar pela Sociedade de Advogados em causa, que integra o Doutor Pedro Paulo Sampaio, irá sofrer um significativo incremento, face aos dossiers e processos em curso, prevendo-se a prestação anual de mil horas de serviço de consultadoria jurídico-forense. Em conformidade, propõe-se a contratualização de uma nova prestação de serviços para o ano de dois mil e dezasseis, em regime de avença mensal, sugerindo-se que o preço base de avença mensal seja de três mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, estando este valor sujeito a redução remuneratória, nos termos legais. Considerando que, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro (Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze), a renovação do contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto, está sujeita a parecer prévio favorável da Câmara Municipal, instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze de quatro de fevereiro. Pelo exposto, proponho que, nos termos do artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e quinze de trinta e um de dezembro (Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze), o Executivo Municipal emita parecer favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, de Patrocínio Jurídico-Forense e Consultadoria Jurídica, nas áreas do Direito Administrativo e Tributário, com a Sociedade “YOLANDA BUSSE, OEHEN MENDES E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL” na qual presta serviços o Doutor Pedro Paulo Sampaio, nas seguintes condições: a) Em regime de avença mensal, pelo valor de três mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, a vigorar de um de janeiro de dois mil e dezasseis a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, sujeito a redução

remuneratória, nos termos legalmente previstos; b) A despesa em causa tem previsão de cabimento orçamental para dois mil e dezasseis; c) A prestação de serviços a contratualizar tem carácter autónomo e não consubstancia qualquer tipo de trabalho subordinado; d) Não ser exigível o eventual recurso a pessoal com relação jurídica de emprego público, em regime de mobilidade especial; e) Não ser conveniente o recurso à constituição de uma nova relação jurídica de emprego público, dado não se tratar de uma necessidade permanente dos serviços e por ser conveniente o exercício independente e autónomo, não subordinado das funções forenses em causa; f) Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos imputáveis ao advogado ou à sociedade em causa; g) Pelo recurso ao procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, por se considerar o procedimento mais adequado e legalmente exigível. Proponho ao Executivo Municipal a emissão do imprescindível parecer favorável.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável para a contratualização da prestação de serviços suprarreferida, nos termos e condições propostas, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----n) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NATAL DOIS MIL E QUINZE - PRESEPIO AO VIVO, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de oito mil e setecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade: ASSOCIAÇÃO VELHA LAMPARINA-UNIÃO DE ARTES E RECREAÇÕES HISTÓRICAS. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas,

não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços suprarreferida, nos termos e condições propostas, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----OITO. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e nove de outubro de dois mil e quinze, foi aprovada a abertura de concurso público, ao abrigo da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, para contratualização de apólice de acidentes de trabalho para o ano de dois mil e dezasseis, abrangendo todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções, estabelecendo-se como critério de adjudicação de propostas o do mais baixo preço. Todavia, ponderados os vários atributos que deverão compor as propostas, entende-se ser mais conveniente a adoção do critério de adjudicação da «proposta economicamente mais vantajosa», nos termos da alínea a) do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Assim, propõe-se a retificação do critério de adjudicação, aprovando-se o programa de concurso anexo. Para o efeito tem competência própria o executivo municipal. Todavia, atenta a urgência na conclusão do procedimento pré-contratual, de forma a assegurar a cobertura do seguro de acidentes de trabalho a partir de um de janeiro de dois mil e dezasseis, pode a retificação do critério de adjudicação e o programa de concurso ser aprovados por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À

reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----NOVE. CONTRATAÇÃO DE VIATURAS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contratação de Viatura de RSU’S em Regime de Aluguer Operacional, do seguinte teor: “Em conformidade com a Deliberação da Câmara Municipal, de vinte e dois de junho de dois mil e quinze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público para eventual contratação de viatura de RSU’s em regime de aluguer operacional, para substituição da viatura com a matrícula 86-67-JF. Foi definido o preço base de duzentos e três mil seiscentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, foram apresentadas sete propostas: - SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, cento e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - FERROVIAL Serviço, Sociedade Anónima, cento e noventa mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima, cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - VECORENT - Aluguer veículos s/ condutor e Equipamento, cento e setenta e oito mil e oitocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - RECOLTE, Sociedade Anónima, cento e sessenta mil quatrocentos e sessenta e quatro euros mais imposto sobre o valor acrescentado; ECOAMBIENTE, Sociedade Anónima, cento e oitenta mil oitocentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos; - MAN - Financial Services Portugal Unipessoal, Limitada, duzentos e dois mil quinhentos e cinquenta e três euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Analisadas as propostas, o júri deliberou proceder à exclusão da proposta apresentada pela concorrente MAN Financial Services Portugal Unipessoal Limitada por não apresentar a declaração a que se refere a alínea a) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, com fundamento nas alíneas d) e o) do número dois do artigo cento e quarenta e seis do Código dos Contratos Públicos e na alínea a) do número

um do artigo décimo quarto do Programa de Concurso. Mais deliberou admitir as restantes propostas em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo, números dois e três do artigo cento e quarenta e seis do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo quarto do Programa de Concurso. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, propondo que fosse selecionada para efeitos de celebração do contrato a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a da concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia. Nestes termos, o Júri manteve no Relatório Final a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa não tem caráter obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. O prazo da locação é de sessenta meses, prevendo-se nove meses em dois mil e dezasseis, doze meses em dois mil e dezassete, dois mil e dezoito, dois mil e dezanove, dois mil e vinte e três meses em dois mil e vinte e um, pelo que se propõe que o Executivo Municipal autorize a seguinte repartição anual de encargos: dois mil e dezasseis, dezanove mil cento e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezassete, vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezoito, vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezanove, vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado ; dois mil e vinte, vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos

mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte e um, seis mil trezentos e noventa e um euros e oitenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Total, cento e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode a «CONTRATAÇÃO DE VIATURA DE RSU'S EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL» ser adjudicada à firma SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de cento e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado. É competente para aprovar a adjudicação proposta e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, a contratação de viatura de RSU'S em Regime de Aluguer Operacional, pelo valor global de cento e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado, bem como autorizar a repartição anual de encargos, nos termos propostos e assumir o respetivo encargo financeiro. Mais foi deliberado, aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contratação de Viatura Lava Ruas em Regime de Aluguer Operacional, do seguinte teor: “Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de vinte e dois de junho de dois mil e quinze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público para eventual contratação de viatura lava ruas em regime de aluguer operacional, para substituição da viatura com a matrícula 39-27-JB. Foi definido o preço base de duzentos e trinta e nove mil cento e treze euros e oitenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Tramitado o procedimento através da plataforma eletrónica de

contratação pública vortalnext, foram apresentadas sete propostas: - CERTOMA Comércio Técnico de Máquinas, Limitada, cento e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, cento e dezanove mil quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - FERROVIAL Serviço, Sociedade Anónima, cento e setenta e três mil trezentos e quarenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima, cento e vinte e quatro mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - ECOAMBIENTE, Sociedade Anónima, cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - RECOLTE, Sociedade Anónima, cento e trinta e quatro mil quarenta e quatro euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - MAN - Financial Services Portugal Unipessoal Limitada, duzentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Analisadas as propostas, o júri deliberou proceder à exclusão da proposta da concorrente MAN Financial Services Portugal Unipessoal Limitada por não apresentar a declaração a que se refere a alínea a) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos e fazer referência incorreta ao procedimento, com fundamento nas alíneas d) e o) do número dois do artigo cento e quarenta e seis do Código dos Contratos Públicos e na alínea a) do número um do artigo décimo quarto do Programa de Concurso. Mais deliberou admitir as restantes propostas em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo, números dois e três do artigo cento e quarenta e seis do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo quarto do Programa de Concurso. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, propondo que fosse selecionada para efeitos de celebração do contrato a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a da concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima. Em sede de audiência prévia, a concorrente CERTOMA - Comércio Técnico de Máquinas, Limitada apresentou reclamação do teor do Relatório Preliminar. Atentos os motivos invocados, o júri entendeu não dar provimento à pretensão da reclamante, mantendo no Relatório Final a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa não tem caráter obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção

de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. O prazo da locação é de sessenta meses, prevendo-se nove meses em dois mil e dezasseis, doze meses em dois mil e dezassete, dois mil e dezoito, dois mil e dezanove, dois mil e vinte e três meses em dois mil e vinte e um, pelo que se propõe que o Executivo Municipal autorize a seguinte repartição anual de encargos: dois mil e dezasseis, dezassete mil novecentos e trinta e três euros e cinquenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezassete, vinte e três mil novecentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezoito, vinte e três mil novecentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezanove, vinte e três mil novecentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte, vinte e três mil novecentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte e um, cinco mil novecentos e setenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; Total, cento e dezanove mil quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode a «CONTRATAÇÃO DE VIATURA LAVA RUAS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL» ser adjudicada à firma SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de cento e dezanove mil quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. É competente para aprovar a adjudicação proposta e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se

necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, a contratação de viatura de Lava Ruas em Regime de Aluguer Operacional, pelo valor global de cento e dezanove mil quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, bem como autorizar a repartição anual de encargos, nos termos propostos e assumir o respetivo encargo financeiro. Mais foi deliberado, aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----- c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contratação de Viatura Pesada com Grua e Amplirol em Regime de Aluguer Operacional, do seguinte teor: “Em conformidade com a Deliberação da Câmara Municipal, de vinte e dois de junho de dois mil e quinze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público para eventual contratação de viatura pesada com grua e amplirol em regime de aluguer operacional, para substituição da viatura com a matrícula 74-24-BE. Foi definido o preço base de duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta euros e oitenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, foram apresentadas seis propostas: - SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, cento e quarenta e sete mil setecentos e sessenta euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - FERROVIAL Serviço, Sociedade Anónima, duzentos e sete mil quatrocentos e trinta e dois euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima, cento e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - RECOLTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, cento e setenta e quatro mil noventa euros e sessenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - ECOAMBIENTE, Sociedade Anónima, cento e noventa e seis mil noventa e sete euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - MAN - Financial

Services Portugal Unipessoal Limitada, duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Analisadas as propostas, o júri deliberou proceder à exclusão da proposta apresentada pela concorrente MAN Financial Services Portugal Unipessoal, Limitada por não apresentar a declaração a que se refere a alínea a) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, com fundamento nas alíneas d) e o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e na alínea a) do número um do artigo décimo quarto do Programa de Concurso. Mais deliberou admitir as restantes propostas em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo, números dois e três do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo quarto do Programa de Concurso. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, propondo que fosse selecionada para efeitos de celebração do contrato a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a da concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia. Nestes termos, o Júri manteve no Relatório Final a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa não tem caráter obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. O prazo da locação é de sessenta meses, prevendo-se nove meses em dois mil e dezasseis, doze meses em dois mil e dezassete, dois mil e dezoito, dois mil e dezanove, dois mil e vinte e três meses em dois mil e vinte e um, pelo que se propõe que o Executivo Municipal autorize a seguinte repartição anual de encargos: dois mil e dezasseis,

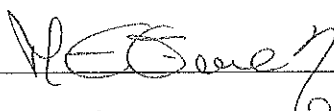
vinte e dois mil cento e sessenta e quatro euros e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezassete, vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois euros e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezoito, vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois euros e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezanove, vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois euros e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte, vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois euros e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte e um sete mil trezentos e oitenta e oito euros e um cêntimo mais imposto sobre o valor acrescentado; Total, cento e quarenta e sete mil setecentos e sessenta euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode a «CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL» ser adjudicada à firma SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de cento e quarenta e sete mil setecentos e sessenta euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. É competente para aprovar a adjudicação proposta e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, a contratação de viatura de pesada com grua e amplirol em Regime de Aluguer Operacional, pelo valor global de cento e quarenta e sete mil setecentos e sessenta euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, bem como autorizar a repartição anual de encargos, nos termos propostos e assumir o respetivo encargo financeiro. Mais foi deliberado, aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZ. ISENÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Requerimento do MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, a solicitar a isenção de taxas ao abrigo da alínea b) do número dois

do artigo sexto do Regulamento Municipal, no âmbito do processo de construção número setenta e oito barra quinze. Informação da Arquitecta Diana Gomes do seguinte teor: “Um. Trata-se do processo de licenciamento de obras de Ampliação e Alteração de um edifício destinado às instalações de uma instituição de apoio social ao diminuído intelectual. Dois. Através do presente requerimento, número três mil trezentos e setenta e cinco barra quinze, de vinte de novembro de dois mil e quinze, o requerente, M.A.D.I. - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, solicita a isenção do pagamento das taxas que venham a ser devidas pelas operações urbanísticas requeridas no âmbito do presente processo. Dois ponto um. Através do requerimento número mil novecentos e um barra quinze, de três de julho de dois mil e quinze, a instituição já havia anexado os respetivos estatutos, de instituição particular de segurança social. Três. Analisada a situação, informa-se: três ponto um. O número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento número quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e treze, em cinco de novembro, prevê que: “dois - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública; b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; c) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas; d) As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; e) As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; f) Os particulares cujo agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário. Quatro. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à consideração superior (da Câmara Municipal) o seu deferimento.” Despacho do Senhor Vereador do Pelouro, do seguinte teor: “À Consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara a inclusão do pedido de isenção de taxas na agenda da próxima reunião do órgão Executivo Municipal.”

Despacho do Senhor Vice-Presidente: "À reunião." A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a isenção de taxas solicitada, no âmbito do processo de construção número setenta e oito barra dois mil e quinze. Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Presidente em virtude de fazer parte da Direção do MADI. ----
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e dez minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria Conceição Pinto Soares Couto

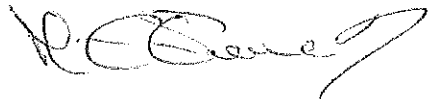
VOTO DE PESAR

No passado dia 13 de novembro, a cidade de Paris foi abalada por uma série de atos terroristas, que provocaram mais de 130 mortos e um número ainda mais elevado de feridos.

Estes atos de autêntica barbárie provocaram uma veemente condenação em todo o mundo e criaram uma corrente de solidariedade em torno do povo francês, e sobretudo dos parisienses, ao mesmo que abriram um tempo de reflexão para uma abordagem abrangente deste tipo de lamentáveis acontecimentos.

Em reunião, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprova um voto de pesar às vítimas destes incompreensíveis atentados e endereça as mais sentidas condolências, tanto aos seus familiares e amigos, como a todo o povo francês.

Paços do Concelho, 26 de novembro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'V. E. Soares', is written over the date line.



Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

12 de Novembro de 2015

7. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

c) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – ASSESSORIA

Esta é uma questão que nos suscita algumas dúvidas, pelo que apenas iremos colocar algumas questões que gostaríamos de ver respondidas.

Consultando o Mapa de Pessoal de 2014 verificámos a existência dos seguintes recursos humanos directa ou indirectamente ligados à área para qual se pretende contratar a respectiva assessoria:

3 Directores de Departamento

4 Técnicos de Planeamento Urbano

19 Arquitectos

18 Engenheiros

1 Arquitecto Paisagista

1 Engenheiro Agrário

2 Engenheiros do Ambiente

7 Juristas

9 Desenhadores

2 Topógrafos

1 Maquetista

...

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais

Miguel Paiva @ Constantino Silva
Fernanda Laranjeira @ João Amorim Costa

- O que foi feito durante quase 20 anos desde a última revisão do PDM de Vila do Conde, uma vez que apenas agora parecem estar a dar início à sua Revisão?
- Porque motivo a Sra. Presidente acha que não tem recursos humanos em quantidade e qualidade para fazer este trabalho, que vai adjudicar fora da CMVC?
- Existem recursos humanos na CMVC com formação específica nesta área? Se não existem porque não se promoveu essa formação durante estes últimos 20 anos?
- Porque não foi realizado um Concurso Público para a prestação deste serviço?
- Porque é proposto um Ajuste Directo com convite a apenas um candidato?
- Qual a justificação para que o Ajuste Directo seja dirigido apenas ao Arquitecto Fernandes de Sá?

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt